



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 676/2022

De 04/11/2022

“QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “CHÁCARAS DE RECREIO DOS JACARANDÁS”, REVOGA O DECRETO Nº 484/2020, DE 02.09.2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento no município de Angatuba, denominado **“Chácaras de Recreio dos Jacarandás”**, de propriedade de Roberto Pereira de Moraes, CPF/MF Nº 015.732.008-16, objeto da matrícula nº 13.546 do CRI de Angatuba/SP, localizado na Estrada Estadual SP-268, Bairro dos Coqueiros, Município de Angatuba/SP.

Artigo 2º - O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da **GRAPROHAB** conforme certificado nº 180/2019, de 14/05/2019 e aprovação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** conforme processo nº 1574/2020, apresentando o seguinte quadro de áreas:

| Item | Especificações | Área (m ²) | % |
|------|---------------------------------|------------------------|-------|
| 1. | Área de lotes (nº de lotes: 98) | 104.928,84 | 64,07 |
| 2. | Sistema Viário | 23,377,87 | 14,28 |
| 3. | Áreas Institucionais | 338,31 | 0,21 |
| 4. | Áreas Verdes/APP | 35.119,44 | 21,44 |
| 5. | Área Loteada | 163,764,46 | 100 |
| 6. | Total da Gleba | 163.764,46 | - |

Artigo 3º- A aprovação decorre da apreciação favorável da documentação por parte do Setor Jurídico e Engenharia, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Fica proibido o desmembramento e desdobro dos lotes em áreas menores daquelas constantes no projeto de aprovação do loteamento, o que deverá ser mencionado nas escrituras definitivas ou compromissos de venda e compra de lotes, bem como averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba/SP.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Para garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, ficarão caucionados para Prefeitura do Município de Angatuba/SP, os seguintes lotes: do 13 ao 24 da Quadra C; do 01 ao 20 da Quadra D; 1 e 2 da Quadra E; do 1 ao 18 da Quadra F e do 1 ao 7 da Quadra G.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Angatuba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 484/2020, de 02.09.2020.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de novembro de 2022.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04.11.2022.